

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

Francisco Santos – PI

LEI Nº 464 /2023. FRANCISCO SANTOS – PI, 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Control do me da sessar an tima Natana New Mes de Câmera Multinatina de Francisco Sentre 24/02/2073

Gray Comercido Silva Bresano nes da Silva Bresano nes da Câmara

Dispõe sobre as atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica, padrões e gestão da qualidade do ar no Município de Francisco Santos - Pi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI, LUIS JOSÉ DE BARROS, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município c/c a Constituição Federal, faz saber aos munícipes que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

#### **CAPÍTULO I**

## DA PREVENÇÃO E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

Artigo 1º: As atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica, padrões e gestão da qualidade do ar, são regidas pela presente lei, atendidas as disposições da legislação federal.





CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

Francisco Santos – PI

Parágrafo Único: Para os efeitos desta lei, entende-se por:

- 1 Poluição atmosférica: a degradação da qualidade da atmosfera resultante de atividades que direta ou indiretamente:
- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
- 1 Poluente atmosférico: toda matéria sólida, líquida ou gasosa ou de energia que, presente na atmosfera, cause ou possa causar poluição atmosférica.
- 2 Emissão: o lançamento na atmosfera de matéria sólida, líquida ou gasosa, ou de energia, efetuado por uma fonte potencialmente poluidora do ar.





Gestão 2021 - 2024

### ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

Francisco Santos – PI

- 3 Fonte-área: qualquer processo natural ou artificial, estacionário ou não pontual, que libere ou emita matéria ou energia para a atmosfera.
- **4** Fonte estacionária: qualquer instalação, equipamento ou processo natural ou artificial, em local fixo, que possa liberar ou emitir matéria ou energia para a atmosfera.
- **5** Fonte móvel: qualquer instalação, equipamento ou processo natural ou artificial em movimento, que libere ou emita matéria ou energia para a atmosfera.
- **6** Fonte pontual: qualquer instalação, equipamento ou processo natural ou artificial, estacionário, que libere ou emita matéria ou energia para a atmosfera de forma concentrada em ponto geográfico específico e bem delimitada em seu alcance.
- 7 Fonte potencialmente poluidora do ar: qualquer instalação, equipamento ou processo natural ou artificial que possa liberar ou emitir matéria ou energia para a atmosfera, de forma a causar poluição atmosférica.
- 8 Limites de emissão: os valores de emissão permissíveis constantes na licença ambiental de fontes potencialmente poluidoras e que, no mínimo, atendam aos padrões de





CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

emissão.

9 – Padrões de emissão: os limites máximos de emissão permissíveis de serem lançados na atmosfera por fontes potencialmente poluidoras.

10 – Padrão de qualidade do ar: o máximo valor permitido de um nível de concentração, em uma duração específica de tempo, estabelecido para um certo poluente na atmosfera, conforme definida nos termos desta lei.

#### CAPÍTULO II

#### DA UTILIZAÇÃO E PROTEÇÃO DA ATMOSFERA

Artigo 2º: Os empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras do ar devem assumir como princípio, prioritariamente, o uso de tecnologias, insumos e fontes de energia que evitem a geração de poluentes atmosféricos e, na impossibilidade dessa prática, minimizem as emissões quando comparadas com as decorrentes de processos convencionais.

Artigo 3º: Fica proibido o lançamento ou a liberação para a atmosfera de qualquer tipo e forma de matéria ou energia que possa causar poluição atmosférica, conforme definida nos termos desta lei.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

Francisco Santos - Pl

Artigo 4º: Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos,

líquidos ou de outros materiais combustíveis, exceto mediante

autorização prévia de órgão municipal, ou estadual de meio

ambiente, quando competente, ou em situações de emergência

sanitária assim definidas pelas Secretarias Municipais de Saúde ou

correlatas.

Gestão 2021 - 2024

Artigo 5º: Fica proibida a instalação e a utilização de incineradores

em edificações domiciliares ou prediais.

Artigo 6º: Em Unidades de Conservação, deverá ser garantida a

qualidade do ar em níveis compatíveis com a manutenção do

equilibrio ecológico dessas áreas, levando - se em conta,

principalmente, a proteção da biodiversidade que as integra, e,

observadas as disposições para enquandramento previstas no

Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza

(SNUC) e as disposições de Resoluções do Conselho Nacional do

Meio Ambiente e correlatas.

Artigo 7º: O órgão ambiental municipal deverá impor limites a

fontes poluidoras do ar localizadas fora das Unidades de

Conservação que possam afetar a qualidade do ar dentro das

mesmas.

B



CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

Artigo 8º: Nas áreas do Município de Francisco Santos não enquadradas como Unidades de Conservação, deverá ser garantida a qualidade do ar e a proteção da atmosfera em consonância, no mínimo, com os Padrões Primários de Qualidade do Ar.

Artigo 9º: Em áreas onde exista uma aglomeração significativa de fontes de poluição do ar poderá ser exigida a utilização de combustíveis de menor potencial poluidor, tanto para os empreendimentos ou atividades a instalar como para aqueles já instalados, sejam eles públicos ou privados.

# CAPÍTULO III DO ESTABELECIMENTO DE PADRÕES DE QUALIDADE DO AR

Artigo 10º: A utilização da atmosfera para o lançamento de qualquer tipo de matéria ou energia somente poderá ocorrer com a observância dos limites e padrões de emissão estabelecidos, das condições e parâmetros de localização, de implantação e de operação das fontes potenciais de poluição do ar.

Parágrafo Único: As disposições do *caput* deste artigo aplicam-se tanto para as fontes providas de sistemas de ventilação ou de condução dos efluentes gasosos, quanto às emissões decorrentes da ação dos ventos, da circulação de veículos em vias e áreas não pavimentadas e aquelas situações ou emissões geradas por eventos acidentais.



CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

Francisco Santos – PI

Artigo 11º: Nenhuma fonte ou conjunto de fontes potencialmente poluidoras do ar poderá emitir matéria ou energia para a atmosfera em quantidades e condições que possam ocasionar concentrações médias superiores aos Padrões de Qualidade do Ar estabelecidos.

PARÁGRAFO 1º: Os Padrões de Qualidade do Ar a serem observados no Município de Francisco Santos — Pi serão estabelecidos pelo órgão municipal de meio ambiente, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Francisco Santos - Pi.

PARÁGRAFO 2°: Os Padrões de Qualidade do Ar a serem estabelecidos deverão obdecer e enquadrar-se, no mínimo, com aqueles fixados pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Artigo 12º: A verificação do atendimento aos padrões de qualidade do ar deverá ser efetuada pelo monitoramento dos poluentes na atmosfera ou, na ausência de medições, pela utilização de modelos matemáticos de dispersão atmosférica.

Parágrafo Único: No caso de utilização de modelo matemático de dispersão atmosférica, este deverá ser previamente aprovado pelo órgão municipal de meio ambiente, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Francisco Santos - Pi.

SEÇÃO I

PADRÕES DE EMISSÃO PARA FONTES ESTACIONÁRIAS



CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000. Francisco Santos – PI

Artigo 13º: Os Padrões de Emissão para fontes estacionárias deverão

ser estabelecidos por poluentes ou por tipologia de fonte potencial de

poluição do ar, considerando-se o estado de conhecimento dos

métodos de prevenção, as tecnologias de controle de poluição e a

viabilidade econômica para sua implementação.

Parágrafo Único: Os Padrões de Emissão serão estabelecidos pelo

órgão municipal de meio ambiente, ouvido o Conselho Municipal de

Meio Ambiente de Francisco Santos - Pi.

Gestão 2021 - 2024

Artigo 14º: Os limites máximos de emissão serão

especificados para as diversas áreas em função da

classificação de usos pretendidos, definidas nesta lei.

Parágrafo 1°: A critério do órgão municipal de meio

ambiente poderão ser estabelecidos na licença ambiental

Limites de Emissão mais rígidos que os definidos como

Padrões de Emissão, em função, principalmente, das

características locais e do avanço tecnológico.

Parágrafo 2°: A critério do órgão municipal de meio

ambiente poderá ser proibida a instalação de novos

empreendimentos ou atividades em função da qualidade

do ar e das características locais.

Prefeitura de
FRANCISCO SANTOS
Força, compromisso e trabalho.
Gestão 2021 - 2024

## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

Parágrafo 3°: A critério do órgão municipal de meio ambiente poderá ser exigida a alteração dos processos industriais de modo a minimizar as emissões para a atmosfera pelos empreendimentos ou atividades.

Artigo 15º: Os empreendimentos e atividades existentes à data de início de vigência desta lei ficam sujeitos ao atendimento, no mínimo, dos Padrões de Emissão, com prazo a ser definido pelo órgão municipal de meio ambiente, observado o período máximo de cinco anos.

#### SEÇÃO II

#### DOS PADRÕES DE EMISSÃO PARA FONTES MÓVEIS

Artigo 16º: Os Padrões de Emissão para fontes móveis a serem observados no Município de Francisco Santos — Pi serão os mesmos fixados pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente — CONAMA.

#### SEÇÃO III

DOS PADRÕES DE CONDICIONAMENTO DE FONTES





CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

Artigo 17º: Os Padrões de Condicionamento de Fontes deverão refletir o melhor estágio tecnológico e de controle operacional, considerando-se os aspectos de eliminação ou minimização das emissões de poluentes atmosféricos.

Parágrafo Único: Os Padrões de Condicionamento de Fontes serão estabelecidos na Licença Ambiental para situações e fontes específicas pelo órgão municipal do meio ambiente.

#### CAPÍTULO IV

#### DA GESTÃO DA QUALIDADE DO AR

Artigo 18º: A gestão da qualidade do ar será efetuada através dos seguintes instrumentos:

- a) o inventário de fontes;
- b) o monitoramento da qualidade do ar;
- c) o relatório de qualidade do ar;
- d) o licenciamento ambiental;

No.



CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

Francisco Santos – PI

- e) a prevenção de deterioração significativa da qualidade do ar;
- f) o programa de emergência para episódios críticos de poluição do ar.

#### SEÇÃO I

#### DO INVENTÁRIO DE FONTES E EMISSÕES

Artigo 19º: Para subsidiar as ações de controle e a formulação de estratégias de gestão da qualidade do ar, fica instituído o Inventário das Fontes e Emissões de Poluição Atmosférica.

Artigo 20º: O Inventário deverá conter informações que permitam:

- I identificar a localização das fontes de poluição do ar e de modificação das condições atmosféricas;
- II identificar as principais características técnicas das fontes potencialmente poluidoras, incluindo, no mínimo, informações sobre matérias-primas, tecnologias e insumos voltados à geração dos poluentes;



Prefeitura de
FRANCISCO SANTOS
Força, compromisso e trabalho.
Gestão 2021 - 2024

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

 III – quantificar as emissões de poluentes considerados prioritários para fins de controle;

IV – qualificar as fontes quanto à tipologia, considerandose as fontes estacionárias e as móveis, as quantidades e tipos de poluentes e os riscos ambientais associados.

Artigo 21º: O Inventário deverá ser atualizado periodicamente com as novas informações geradas pelo sistema de licenciamento ambiental de fontes de poluição, para as fontes estacionárias e fonte-aérea, e pelas informações fornecidas pelos órgãos municipais e estaduais responsáveis pelo registro de veículos, para as fontes móveis.

Artigo 22º: O Inventário de Fontes e Emissões será administrado pelo órgão municipal de meio ambiente.

SEÇÃO II

DO MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR





Gestão 2021 - 2024

## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

Artigo 23º: Compete ao Poder Público Municipal, através do órgão municipal de meio ambiente, implementar um sistema de monitoramento que possibilite o acompanhamento da evolução da qualidade do ar.

Artigo 24º: O Sistema de Monitoramento da Qualidade do Ar deverá ser implementado prioritariamente nas regiões ou localidades com maior concentração de fontes móveis ou estacionárias de poluição atmosférica e avaliar as concentrações dos poluentes cujos efeitos potenciais possam prejudicar a qualidade do ar.

Parágrafo único. O monitoramento da qualidade do ar deverá adotar métodos de amostragem e análise normatizados, que possibilitem comparar os resultados assim obtidos com os padrões de qualidade vigentes.

#### SEÇÃO III

#### DO RELATÓRIO DE QUALIDADE DO AR

Artigo 25º: Com o objetivo de divulgar os níveis de poluentes atmosféricos, fica o Poder Público Municipal, através do órgão municipal de meio ambiente responsável por editar, periodicamente, Relatório de Qualidade do Ar, onde apresentará os dados gerados pelo Sistema de Monitoramento da Qualidade do



CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

Ar, devidamente consolidados e interpretados, contendo, em linguagem de fácil entendimento, a evolução das concentrações e o resumo do significado dos níveis de alteração da qualidade do ar registrados e seus possíveis efeitos ao ambiente.

Artigo 26º: O Relatório de Qualidade do Ar é documento a que se dará publicidade, devendo ser utilizado meios que assegurem o seu acesso público pelos interessados, a exemplo do portal na internet da Prefeitura Municipal de Francisco Santos - Pi.

#### SEÇÃO IV

#### DO LICENCIAMENTO DAS FONTES DE POLUIÇÃO DO AR

Artigo 27º: Os empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras do ar, definidas pelo órgão municipal de meio ambiente, serão objeto de licenciamento ambiental, conforme diretrizes aplicáveis ao Município, e, obedecidas as disposições desta lei, demais normas dela decorrentes e legislações em vigor.

#### SEÇÃO V

## DA PREVENÇÃO DE DETERIORAÇÃO SIGNIFICATIVA DA QUALIDADE DO AR

Artigo 28º: Com a finalidade de prevenir a deterioração significativa da qualidade do ar, as áreas do território municipal,





CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

Francisco Santos – PI

obedecerão a seguinte classificação quanto a seus usos pretendidos:

I – Classe I – áreas de preservação, parques e Unidades de Conservação, excetuadas nestas as áreas de Proteção Ambiental, onde deverá ser mantida a qualidade do ar em nível o mais próximo possível do verificado sem a intervenção antropogênica.

II – Classe 2 – áreas de Proteção Ambiental e outras áreas que não se enquadram nas classe 1 e 3, onde o nível de deterioração da qualidade do ar seja limitado pelo padrão secundário de qualidade.

III – Classe 3 – áreas urbanas onde o nível de deterioração da qualidade do ar seja limitado pelo padrão primário de qualidade.

## CAPÍTULO V DO AUTOMONITORAMENTO AMBIENTAL

Artigo 29º: Os empreendimentos e atividades públicas ou privadas, que abriguem fontes efetiva ou potencialmente poluidoras do ar, deverão adotar o automonitoramento ambiental, através de ações e mecanismos que evitem, minimizem, controlem e monitorem tais emissões e utilizem práticas que visem à melhoria contínua de seu desempenho ambiental.

1

Prefeitura de
FRANCISCO SANTOS
Força, compromisso e trabalho.
Gestão 2021 - 2024

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69 Praca Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

Francisco Santos – PI

Artigo 30º: Os empreendimentos e atividades efetiva ou

potencialmente poluidores do ar, que forem listadas nas normas

decorrentes desta lei, ficam obrigadas a apresentar ao órgão

municipal de meio ambiente o programa de automonitoramento

ambiental da empresa.

Artigo 31º: Os empreendimentos e atividades efetiva ou

potencialmente poluidores do ar, que forem listadas nas normas

decorrentes desta lei, ficam obrigadas a elaborar e apresentar ao

órgão municipal de meio ambiente, para análise, relatório de

avaliação de emissões atmosféricas para o licenciamento

ambiental, como parte integrante do processo de renovação ou

alteração do licenciamento.

Artigo 32º: O órgão municipal de meio ambiente poderá, a seu

critério, exigir de empreendimentos e atividades efetiva ou

potencialmente poluidores do ar, o automonitoramento das

emissões atmosféricas de forma contínua.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE



CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

Francisco Santos – PI

Artigo 33º: As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem esta lei, seus regulamentos e normas decorrentes, ficarão sujeitas à aplicação de penalidades previstas em legislação municipal específica, devendo, ainda, quando possível, ser considerada subsidiariamente, a legislação federal aplicável.

Artigo 34º: O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para a regulamentação da presente lei.

Parágrafo Único: Na ausência temporária do Regulamento e das normas técnicas relativas a esta lei, permanecem em vigor todos os dispositivos legais, normas técnicas e administrativas referentes ao recurso ar e às condições da atmosfera vigentes.

#### **CAPÍTULO VII**

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35º: O Município de Francisco Santos - Pi, por meio de seu respectivo órgão ambiental, poderá celebrar convênios de cooperação objetivando a implementação de ações ambientais e a delegação de competências relativas à aplicação desta lei e das normas dela decorrentes.

B



CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

**Artigo 36º:** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Santos - Pi, 24 de Fevereiro de 2023.

LUIS JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal

6 Mago Roman da Silia

PREMINITE DA CAHARA

\* scussão por unanimidade

via das Sessões em 24 . 02 12023.

Custiane Fradrique Dimini

Sancionada Nesta data

Prefeito Municipal